



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 397, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968.

"Que dá isenção à Taxa de enterramento, aquisição de sepultura, carneiro e túmulo padrão, aos funcionários municipais".

ARTHUR RODRIGUES AZENHA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam isentas das taxas de enterramento, aquisição de sepultura, carneiro e túmulo padrão, previstas na legislação municipal, os funcionários municipais, ativos e inativos.

§ Único) - Sepultado o funcionário que usufruiu da isenção, fica assegurado a seus familiares o direito de virem a ser também, enterrados na mesma sepultura.

Art. 2º) - A isenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, - retroage desde 1º de Janeiro do exercício de 1966, corrente.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as, digo, observado o artigo anterior, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 18 de Dezembro de 1968.

ARTHUR RODRIGUES AZENHA
Prefeito Municipal

Publicado no Serviço de Administração na mesma data.

PAULO P. A. VAZ
SECRETÁRIO